
PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 024/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALVORADA D'OESTE - AAPEAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO:

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº024, de 26/06/2023, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo autoriza o poder executivo municipal de alvorada d'oeste/Ro, a firmar convênio com a associação dos agropecuaristas de alvorada d'oeste - AAPEAL, e dá outras providências.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Município.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta do Convenio

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 024/2023 autoriza firmar convenio com Poder Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, firmando Termo de Colaboração ou Fomento com a Associação dos Agropecuaristas de Alvorada d'Oeste - AAPEAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 00.742.710/0001-97, com sede na Linha 44, Km 10, neste Município, nos termos previstos nesta Lei.

Pois bem, o referido projeto ainda requer autorização dessa casa de Leis para que o Município possa repassar o valor correspondente de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de subvenção a referida associação.

Cabe informar aos nobres Edis, sem adentrar na matéria, que repasse de verbas públicas a associação depende de comprovação. Primeiro de que a entidade é órgão sem fins lucrativos prevista em seu estatuto, segundo ser declarada pelo poder público como órgão de utilidade pública.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 024/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros

da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta assessoria Jurídica **OPINA s.m.j. Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 024/2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 26 de Junho de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309
